Processo: 5126936-10.2017.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : pedidodefalenciaalvictoozoresxtvtransportes.pdf

Valor: R$ 118.034,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 27/11/2025 16:53:01

CARVALHO & MIRANDA
Advogados Associados S/S

Rua 103-D, Qd. F-24, Lt. 10, nº. 90
Setor Sul, Goiânia/GO
Fones: (62) 3922-4774

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A JUIZ(A) DE DIREITO DA_____VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

ALVICTO OZORES NOGUEIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.450/0001-65, com sede na Avenida São Francisco, nº 1.553, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-010, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos (mandato em anexo), abaixo assinados, com fulcro no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, apresentar

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **TV TRANPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.614.744/0001-73, com sede na Rua Tobias de Melo, nº 374, Quadra 10, Lote 29 Fundos, Setor Cristina II, Trindade-GO, CEP 75.380-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos seguir aduzidos.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Inicialmente, importante consignar que a Autora é parte legítima para propor o presente pedido de falência, nos termos do art. 97, inciso IV[1] da

[1] Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;
II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2017 09:06:05
Assinado por WESLEY MIRANDA DO CANTO
Localizar pelo código: 109087685432563873985955033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5126936-10.2017.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : pedidodefalenciaalvictoozoresxtvtransportes.pdf

Valor: R$ 118.034,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 27/11/2025 16:53:01

Lei 11.101/05 (LRFE), o qual estabelece que *"qualquer credor"* poderá postular a falência do devedor.

Sendo o credor empresário, que é o caso da Autora, a inicial vem devidamente instruída com a prova da regularidade de suas atividades (art. 97, §1º, LRFE[2]).

II – DELINEAMENTO FÁTICO

A autora é empresa do ramo de locação de equipamentos pesados para a construção civil, tendo firmado Contrato de Locação de Equipamentos nº 105/2016 com a Ré em 18/01/2016 e também o Contrato de Locação de Equipamentos nº 107/2016 em 17/03/2016. (documentos em anexo).

Os referidos contratos tem como objeto a locação de equipamentos de propriedade da Autora (Locadora) à Ré (Locatária) para utilização em obra de terraplanagem no município de Crixás-GO.

As partes atribuíram os valores de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil) referente ao contrato nº 105/2016 e R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), referente ao contrato nº 107/2016 constante na Cláusula 5ª de ambos os contratos.

Restou ajustado, ainda, que a Autora (Locadora), com base nas medições referentes aos meses e devidamente aprovadas pela Ré (Locatária), emitiria faturas utilizando o preço estabelecido na Cláusula 4ª de ambos os contratos.

O período de medição inicia-se na data do horímetro e se encerra no último dia de cada mês, após o fechamento da medição e emissão da Nota Fiscal, a obrigação da locatária de pagar o débito é no 15º dia do mês subsequente ao da medição.

Ocorre que, após o cumprimento pela Autora de todo o procedimento estabelecido no contrato para recebimento das quantias correspondentes à locação dos equipamentos à Ré, esta não efetuou o pagamento das faturas com vencimentos em 30/09/2016.

IV – qualquer credor.

[2] § 1o O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2017 09:06:05
Assinado por WESLEY MIRANDA DO CANTO
Localizar pelo código: 109087685432563873985955033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5126936-10.2017.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : pedidodefalenciaalvictoozoresxtvtransportes.pdf

Valor: R$ 118.034,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 27/11/2025 16:53:01

Em virtude da inadimplência da parte Ré, a Autora providenciou o protesto dos títulos em aberto, para fins falimentares, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Goiânia-GO, conforme demonstram os documentos em anexo.

O valor atualizado total do débito da parte Ré junto à Autora corresponde a **R$ 118.034,80 (cento e dezoito mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme se verifica das planilhas de débito atualizado em anexo.

Cumpre esclarecer que a Ré não se encontra em mora apenas em relação à Autora, conforme se infere das inclusas certidões de protestos, sendo que a Ré está em mora com diversos credores, totalizando 7 protestos que totalizam R$ 728.482,00 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme consta na consulta do Serasa em anexo.

Dessa forma, seja pela inadimplência em relação ao contrato nº 105/2016 e contrato nº 107/2016 firmados entre as partes, seja pela vasta quantidade de protestos relativos a débitos da empresa Ré, é notório que esta se encontra em situação de nítida insolvência, devendo ser decretada sua falência, conforme restará devidamente fundamento no tópico abaixo.

III – DO DIREITO

A nova sistemática da falência, introduzida no ordenamento jurídico nacional através da Lei nº 11.101/05, disciplinou os métodos para que o credor, cujo crédito não foi adimplido, possa se valer de processo judicial como meio de forçar o devedor a efetuar o pagamento do título.

Não se trata de ação com natureza de cobrança, já que pelo rito ordinário a sentença apenas reconhece a existência, validade do crédito e a obrigação do devedor em pagá-lo. Já no rito especialíssimo da LRFE, o inadimplemento trará consequências severas ao devedor, justamente pelos efeitos do decreto falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2017 09:06:05
Assinado por WESLEY MIRANDA DO CANTO
Localizar pelo código: 109087685432563873985955033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5126936-10.2017.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : pedidodefalenciaalvictoozoresxtvtransportes.pdf

Valor: R$ 118.034,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 27/11/2025 16:53:01

Como demonstrado em tópico anterior, qualquer credor poderá postular a falência do devedor, é o que dispõe o art. 97, inciso IV da LRFE. A condição de credor, nas palavras de Carlos Henrique Abrão[3]:

> "Comprovar-se-á a condição indispensável e *sine qua non* de credor, mediante exibição do título extra ou judicial que o condicione a projetar relação e sujeição do devedor, nas circunstâncias específicas endereçadas ao volume do crédito."

Já o art. 94 da LRFE dispõe que:

> "Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:
> I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
> (...)"

No caso dos autos, a Ré teve seus débitos devidamente protestados, cujo montante atualizado alcança a cifra de **R$ 118.034,80 (cento e dezoito mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

Vale mencionar que a Lei nº 9.492/97 estabeleceu como uma das finalidades do protesto é provar a inadimplência do devedor e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívidas, assim, constituindo-se a prova de fatos, plenamente válida perante terceiros.

Tratando-se o protesto de meio para testemunhar em público fato afeto ao devedor, objetivamente o descumprimento de uma obrigação, de rigor a viabilidade do pedido de falência fundado em protesto.

Nesse ponto, demonstrado o inadimplemento de obrigações pecuniárias pela Ré, bem como a viabilidade do pedido de falência ora efetuado pela Autora, o decreto falimentar é o caminho que deverá seguir este feito.

O contumaz inadimplemento de obrigações assumidas com terceiros, como comprovam as inclusas certidões de protestos, demonstram o estado de

[3] TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. pg. 300. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2017 09:06:05
Assinado por WESLEY MIRANDA DO CANTO
Localizar pelo código: 109087685432563873985955033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5126936-10.2017.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : pedidodefalenciaalvictoozoresxtvtransportes.pdf

Valor: R$ 118.034,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 27/11/2025 16:53:01

insolvência da Ré, o que demanda seja decretada sua falência, visando evitar que cause ainda mais prejuízos ao mercado e a toda sociedade.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

a) Seja determinada a citação da empresa Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito do valor total de seus débitos, acrescidos de correção monetária, juros e honorários advocatícios, no montante total de **R$ 118.034,80 (cento e dezoito mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Lei 11.101/05, sendo ao final julgada procedente a demanda, determinando-se o levantamento do depósito pela Autora;

b) Sucessivamente, caso a Requerida não efetue o depósito do valor total de seus débitos no prazo de 10 (dez) dias, seja julgada procedente a demanda, decretando a falência da Requerida, nos termos do art. 94, inciso I e art. 99, ambos da Lei nº 11.101/05;

c) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

A Autora protesta pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confesso.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 118.034,80 (cento e dezoito mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2017.

Glenda Carvalho Wanderley
OAB/GO 29.181

Wesley Miranda do Canto
OAB/GO 27.781

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2017 09:06:05
Assinado por WESLEY MIRANDA DO CANTO
Localizar pelo código: 109087685432563873985955033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p